

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DO PREÇO

(Art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE PÚBLICA, VOLTADOS À AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, REESTRUTURAÇÃO E APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE.

A presente contratação visa atender as demandas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde referente a proteção do erário municipal e dos princípios constitucionais que regem a Administração, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa.

Considerando que o município não dispõe, dentre o atual quadro da Secretaria de Saúde, de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, com conhecimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, proporcionando ampliação e monitoramentos das ações de saúde.

A escolha recaiu na pessoa jurídica de **ODM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.673.611/0001-54**, por apresentar notória especialização e expertise na área, com comprovada atuação na prestação de serviços a ser contratado.

O preço mensal proposto de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) pela referida empresa, está em consonância com o praticado no mercado, conforme documentos anexados aos autos.

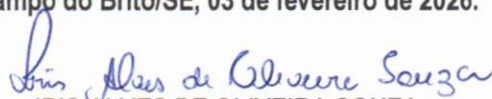
A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

***Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

***§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência o valor proposto pela empresa é compatível com o que foi proposto para a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE neste processo de inexigibilidade.

Campo do Brito/SE, 03 de fevereiro de 2026.


IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde